



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAL  
Direção de Gestão de Pessoal – Coordenação de Registro e Movimentação

Processo nº 006004/2012

Senhor Pró-Reitor,

No presente processo, a servidora, **MARIA ELOIZA DE CASTRO FREIRE**, ocupante do cargo de Recreacionista, Matrícula SIAPE nº 0758738, lotada na Escola de Aplicação, admitida nesta Universidade em **01.06.1987**, solicita **Licença para Capacitação**, para fins de elaboração de monografia, do Curso de Especialização em Saberes Africanos e Afro-Brasileiros na Amazônia, do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, desta Universidade, conforme requerimento às folhas 01 e 04, deste processo, a ser gozada no período de **01 de fevereiro a 30 de abril de 2012**.

É oportuno informar que a Licença Capacitação é fundamentada no art. 87 da Lei nº 8.112/90 com redação dada pela Lei nº 9.527/97, regulamentada pelo Decreto nº 5.707/2006 dispendo do seguinte: Art. 10. Após cada quinquênio de efetivo exercício, o servidor poderá solicitar ao dirigente máximo do órgão ou da entidade onde se encontrar em exercício licença remunerada, por até três meses, para participar de ação de capacitação.

§ 1º A concessão da licença de que trata o caput fica condicionada ao planejamento interno da unidade organizacional, à oportunidade do afastamento e à relevância do curso para a instituição.

§ 2º A licença para capacitação poderá ser parcelada, não podendo a menor parcela ser inferior a trinta dias.

§ 3º O órgão ou a entidade poderá custear a inscrição do servidor em ações de capacitação durante a licença a que se refere o caput deste artigo.

**§ 4º A licença para capacitação poderá ser utilizada integralmente para a elaboração de dissertação de mestrado ou tese de doutorado, cujo objeto seja compatível com o plano anual de capacitação da instituição.**

Informamos que segundo o **Parecer nº 1300/2007-MCO/PG**, o benefício da licença para capacitação é estendido para a elaboração de trabalho final de cursos

de graduação e pós-graduação lato ou stricto sensu, desde que o Curso seja considerado compatível com as diretrizes institucionais de capacitação.

Diante do exposto e consultando os assentamentos funcionais da servidora, verificamos que a requerente faz jus a **03 (três) meses** de licença para capacitação, referente ao **quinqüênio 2002/2007**, desta forma, sugerimos a Vossa Senhoria o deferimento do pleito em questão e autorização para expedição da portaria de concessão de **03 (três) meses** de licença no período de **01/02/2012 a 30/04/2012**.

Belém, 12 de março de 2012